

EDITAL DE VENDA AMB/006/2012 - MATERIAL LENHOSO

A AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Santa Cândida, Curitiba - Estado do Paraná, torna público, que fará Venda com PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL COM OFERTA DE LANCES PARA OBTENÇÃO DO MAIOR PREÇO, de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

1. DA VENDA

1.1 OBJETO

Venda pela AMBIENTAL de material lenhoso de pinus, em pé, com casca, a ser executado com corte raso da área de pinus, sendo: no projeto Vila Branca 01 com 56,50 hectares e no projeto Caratuva 03 com área de 7,68 hectares, localizados no município de Doutor Ulysses-Pr., com todos os detalhes e características que lhe são pertinentes, cuja especificação está contida no Anexo I e Anexo IV deste Edital.

1.2 TIPO DE VENDA: PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL COM OFERTA DE LANCES PARA OBTENÇÃO DO MAIOR PREÇO

1.3 PREÇO MÍNIMO PARA O TOTAL DO LOTE:

- **R\$ 907.782,84 (novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

1.4 As propostas apresentadas com valor inferior não serão aceitas;

1.5 Por não tratar-se este Edital de aquisições públicas, não aplica-se a Lei Complementar nº 123/2006, conforme dispõe seu capítulo V.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta venda, as empresas que atenderem as exigências deste Edital, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital.

2.1.1 É vedada a participação de empresa:

- I) Inidônea para licitar e contratar com o poder público;
- II) Suspensa pela AMBIENTAL;
- III) Suspensa por outro órgão do Estado, com abrangência para toda a Administração Direta e Indireta;
- IV) Com atraso no cumprimento de cronograma ou com descumprimento em qualquer cláusula em contrato vigente com a AMBIENTAL.

2.2 Para participar, o participante deverá apresentar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, o nº 1 a “PROPOSTA DE PREÇOS” e o nº 2 os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

2.3 Os envelopes deverão conter na parte externa, a razão social do participante, o número deste Edital, a identificação do seu conteúdo (“Proposta de Preços ou Documentos”), a data e o horário limites para a apresentação dos mesmos.

EXEMPLO:

Envelope nº 01. - PROPOSTA DE PREÇOS Edital de VENDA AMB/005/2012. Data de Abertura: 28/09/2012 – 14:10 horas (Razão Social do participante) CNPJ:	Envelope nº 02.– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Edital de VENDA AMB/005/2012. Data de Abertura: 28/09/2012 – 14:10 horas (Razão Social do participante) CNPJ:
---	--

2.4 Os envelopes deverão ser entregues e protocolados até às 14:00 horas do dia **28/09/2012**, no Setor de Licitações da Ambiental Paraná Florestas S.A., na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Santa Cândida - Curitiba – Pr. A abertura das propostas ocorrerá às 14:10 horas do último dia estabelecido para entrega dos envelopes. Não será permitida a substituição dos envelopes já protocolados.

2.5 Para aferição do horário de entrega dos envelopes, considerar-se-á o marcado pelo protocolo da Ambiental Paraná Florestas S.A.

2.5.1 Exclusivamente para a eventualidade da chegada de proponente à sede da Ambiental, após o horário estabelecido para o recebimento/protocolo dos envelopes, o respectivo proponente poderá participar do certame, desde que não tenha sido iniciado a fase de lances, possibilitando sua participação desde o primeiro lance do certame (caso seja classificado para essa fase). Aqueles entregues após o início desta fase, serão devolvidos fechados após protocolados, ao respectivo participante.

3. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 “PROPOSTA DE PREÇOS”

3.1 Envelope nº 1 deverá conter proposta de preços de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser devidamente assinada pelo participante, ou seu representante legal, e conter, além da identificação da proponente, o seguinte:

- l) Preço unitário e total, com preço não inferior ao estabelecido neste Edital, cotados em moeda corrente do país (Real), com duas casas decimais após a vírgula. Devendo para a apresentação da proposta, utilizar o modelo constante do Anexo II deste Edital;

- II) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura das propostas, ficando estabelecido que na omissão, será considerado esse prazo.

3.2 Deverá acompanhar a proposta, o formulário – Anexo V – Declaração de inexistência de impedimento em participar de licitação, devidamente preenchido.

3.3 Não serão aceitas propostas em desacordo com a condição deste Edital.

4. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.1 Envelope nº 2 deverá conter, para a Habilitação Jurídica, os seguintes documentos:

- I) Empresas Individuais - Registro Comercial;
- II) Sociedades:
 - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
 - b) Prova da diretoria em exercício ou Ata de eleição de seus administradores;
 - c) Últimas alterações (de razão social, dos administradores, do ramo de atividade e dos poderes dos administradores), devidamente registradas na Junta Comercial.
 - d) Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal da empresa, juntamente com procuração pública ou procuração particular com assinatura reconhecida em cartório, no caso de procurador com poderes para assinar o contrato.

4.2 Envelope nº 2 deverá conter os anexos abaixo, devidamente preenchidos:

- I) Anexo III – Declaração de Responsabilidade Social;
- II) Anexo VI – Declaração de Vistoria Técnica.

4.3 Envelope nº 2 deverá conter para comprovação de Regularidade Fiscal, os seguintes documentos, no período de validade:

- I) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- II) Certidão Simplificada da Junta Comercial – Breve Relato.

4.4 Os documentos referidos no item 4.3, quando não constar o prazo de validade, serão aceitos, desde que, da data de sua emissão até a data estipulada para a abertura das propostas, não hajam transcorrido 60 (sessenta) dias.

4.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

4.6 Cópias simples dos documentos poderão ser validadas mediante o cotejo com o original, desde que, ambos estejam inseridos no envelope nº 2 “Documentos de Habilitação”, ou caso o original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pelo Pregoeiro, no âmbito da Assembleia. Os documentos de habilitação dos envelopes dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares, permanecerão anexados ao processo.

4.6.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades na proposta e/ou nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas durante a respectiva fase em verificação, da proposta ou da habilitação, desde que não comprometam a lisura do certame, inclusive mediante:

- I) substituição e apresentação de documentos, ou
- II) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

4.6.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

4.6.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.

5. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

5.1 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais participantes apresentaram propostas de preço para o objeto desta venda e os respectivos valores ofertados.

5.2 Será desclassificada a proposta que para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como aquela que não se encontre na conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.3 Serão classificadas para lances, a proposta de maior valor e as demais com valores de até 10% (dez por cento) inferiores àquela de maior preço, considerando a ordem decrescente de valor. Será considerada proposta, o valor total oferecido para o lote, formado pelos preços unitários.

5.4 Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as propostas, considerando a ordem decrescente de valor, até que haja no máximo 03 (três) participantes classificados, quaisquer que sejam os preços ofertados.

- 5.5 Aos participantes classificados conforme estabelecido neste edital, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes até a proclamação do vencedor. A proposta deve ser feita para o total do lote, sendo aplicado para cada preço unitário o mesmo percentual de acréscimo resultante da oferta dos lances.
- 5.6 O Pregoeiro convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais em ordem crescente de valor.
- 5.6.1 Para participantes que não se enquadrem nas condições de adquirir o produto objeto desta venda com diferimento, isenção ou outro benefício em relação ao ICMS, a oferta e os lances deverão ser superior a 12% (doze por cento) em relação à oferta do proponente de regime normal, considerando o “cálculo por dentro”.
- 5.6.2 Se o lance do proponente não abrangido pelos benefícios do ICMS não for superior em 12% superior ao lance do proponente de regime normal, seu lance será readequado à exigência mínima.
- 5.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo participante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.
- 5.8 Caso não haja mais oferta de lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério maior preço.
- 5.9 O Pregoeiro examinará o cumprimento do Edital da primeira classificada quanto ao preço ofertado para cada lote, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.10 Atendendo ao Edital a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante, que a formulou, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 5.11 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será o participante declarado vencedor do lote, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da venda, se não houver manifestação de recurso contra o resultado.
- 5.12 Caso não se realizem lances verbais pelos participantes selecionados e a proposta de maior preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, serão restabelecidas as etapas competitivas de lances entre os participantes, obedecendo os critérios a partir do item 5.3 deste Edital.
- 5.13 Se a oferta não atender ao Edital, ou se o participante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará sua elevação ao valor da proposta imediatamente anterior excluída e, será verificada suas condições de habilitação e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo participante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

- 5.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos participantes presentes.
- 5.15 Como condição para celebração do contrato o participante vencedor deverá apresentar nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na fase de lance e manter as condições de habilitação, conforme Anexo VIII.

6. RECURSOS

- 6.1 Declarado o vencedor, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo transcrito em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, no endereço constante neste edital, ficando o participante vencedor desde logo notificado para apresentação das contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.
- 6.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do participante, importará na decadência do direito de recurso.
- 6.3 Decorrido o prazo recursal ou após divulgação do julgamento do recurso quanto a decisão, os envelopes remanescente serão devolvidos intactos, devendo os participantes retirá-los em até dois dias úteis contados da data de homologação do processo. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação dos participantes, os envelopes serão destruídos.
- 6.4 Dos resultados da fase do julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 05 dias úteis a contar da data da lavratura da ata, pelo participante que se julgar prejudicado.
- 6.5 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação para rever a decisão no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data final para a sua interposição. Se mantida a decisão, será remetido os autos à autoridade competente ou por quem esta delegar competência para o julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 6.6 Os recursos terão efeito suspensivo do certame.
- 6.7 Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. RETIRADA DOS PRODUTOS

7.1 Os Produtos e as respectivas Notas Fiscais de Retirada, ocorrerão de acordo com o disposto no contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A ausência da proponente ou de seu representante legal, resumirá sua participação somente pelo valor da sua proposta, razão pela qual **é importante que as proponentes façam-se presentes na assembleia de abertura**. É essencial que o **representante** seja **devidamente credenciado** por carta autorizando a representação (conforme modelo – Anexo VII), procuração ou outro documento equivalente, para que possa manifestar-se em nome da proponente, contribuindo assim **para a celeridade do processo**.
- 8.2 Reserva-se a Ambiental Paraná Florestas S.A. o direito de revogar ou anular, integral ou parcialmente esta venda, visando o interesse da Administração, sem que aos participantes assista o direito à interpeção ou indenização de qualquer espécie, conforme art. 132 da Lei Estadual 15.608/2007.
- 8.3 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste certame, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer uma de suas fases.
- 8.4 O participante poderá impugnar este Edital, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas. Após esse prazo, decairá o direito de impugnação do participante que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram.
- 8.5 As condições expressas neste Edital e em seus anexos, são básicas para o Contrato a ser assinado posteriormente.
- 8.6 Os termos e condições do contrato a ser firmado em decorrência desta participante constam em minuta, parte integrante deste Edital. Por conseguinte a referida minuta deve ser lida com atenção antes da elaboração da proposta, posto que a recusa injustificada do participante adjudicado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Ambiental Paraná Florestas S.A., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9. PENALIDADES

9.1 Será aplicada multa de 10% sobre o valor total desta venda, cominado com a suspensão por 02 (dois) anos em participação de vendas e contratação com a AMBIENTAL, devidamente registrado no cadastro de licitantes da AMBIENTAL, o participante que:

- I) não mantiver sua proposta ou lance;
- II) apresentar declaração falsa;
- III) recusar assinar o contrato, no prazo estabelecido.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 O participante adjudicatário será convocado formalmente por fax, carta, e-mail ou telefone para a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua liberação. Não sendo localizado o adjudicatário, a convocação será refeita por anúncio no Diário Oficial do Paraná e em jornal de ampla circulação no Município do seu estabelecimento. Findo os prazos sem que o adjudicatário tenha correspondido à convocação, esta será estendida ao 2º colocado, na ordem de classificação, para, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007, assumir a contratação, respondendo o 1º colocado pela inexecução do objeto da venda.

10.2 Para dirimir quaisquer dúvidas, o interessado deverá dirigir-se à Ambiental Paraná Florestas S.A., à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, Curitiba - Pr, telefone 041 3351-6440 fax 041 3351-6444, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

10.3 Fica eleito o Foro de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta venda.

11. ANEXOS

11.1 Fazem parte deste Edital de Venda Presencial os seguintes anexos:

- I) Termo de Referência - Especificação do Objeto, Das Quantidades, Preços Unitários Mínimo, Preço Total Mínimo e Prazo de Execução;
- II) Modelo da Carta de Apresentação de Proposta;
- III) Modelo de Termo de Declaração de Responsabilidade Social;
- IV) Minuta do Contrato;
- V) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Participar de Licitação;
- VI) Declaração de Vistoria Técnica;
- VII) Modelo de Carta de Credenciamento;
- VIII) Modelo de Carta de Confirmação de Nova Proposta.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Luiz Gonçalves da Silva
Pregoeiro

Moacir Aparecido Melo

Equipe de Apoio

Antonio José Pizani

APROVAÇÃO DA DIRETORIA

Aprovamos o Edital e seus anexos, nos termos elaborados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER
Diretor Técnico-Florestal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DAS QUANTIDADES, PREÇO UNITÁRIO MÍNIMO, PREÇO TOTAL MÍNIMO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

OBJETO

1. O objeto deste edital é a venda pela AMBIENTAL de material lenhoso a ser executado com corte raso de área de pinus em pé, com casca, sendo: 56,50 hectares do projeto Vila Branca 01, talhão 01, talhão 04 e talhão 05 e 7,68 hectares do projeto Caratuva 03, talhões 4 e 5, localizados no Município de Doutor Ulysses – PR., a ser executado pela COMPRADORA.

2. O valor para pagamento do material lenhoso corresponde ao volume aproximado de 38.498 estéreos, perfazendo o montante mínimo de **R\$ 907.782,84 (novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme descrição abaixo:

Projeto Vila Branca 1

Diâmetros	Estéreos aproximados	Preço Unitário mínimo	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm	11.183,70	11,00	123.020,70
18 a 25 cm	11.861,50	25,00	296.537,50
Acima de 25 cm	10.844,80	35,00	379.568,00
	33.890,00	-----	799.126,20

Projeto Caratua 3

Diâmetros	Estéreos aproximados	Preço Unitário mínimo	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm	1.520,64	11,00	16.727,04
18 a 25 cm	1.612,80	25,00	40.320,00
Acima de 25 cm	1.474,56	35,00	51.609,60
	4.608,00	-----	108.656,64

Total Geral

Diâmetros	Estéreos aproximados	Preço Unitário mínimo	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm	12.704,34	11,00	139.747,74
18 a 25 cm	13.474,30	25,00	336.857,50
Acima de 25 cm	12.319,36	35,00	431.177,60
	38.498,00	-----	907.782,84

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- O proponente deverá apresentar proposta contendo preço por estéreo, considerando as bitolas, observando as condições do contrato (Anexo IV).
- Indicação do domicílio fiscal do estabelecimento comprador na proposta.
 - No caso de domicílio fiscal do Paraná, informar a situação tributária da empresa, se é optante pelo Simples Nacional, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Regime Normal.
- O preço mínimo estipulado da venda abrangida pelo diferimento ou isenção do ICMS, para pagamento é de:

Diâmetros	Preço Unitário mínimo
-----------	-----------------------

08 a 18 cm	11,00
18 a 25 cm	25,00
Acima de 25 cm	35,00

3.1 Caso o proponente vencedor enquadre-se nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção do ICMS e durante a vigência do contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao Preço Unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

4. No caso de propostas de empresas que não se enquadrem nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento, isenção ou outro benefício em relação ao ICMS (ex. empresas fora do estado, optantes pelo Simples Nacional, não industrializador ou não revendedor do produto, etc.), os preços unitários não poderão ser inferiores aos preços abaixo:

Diâmetros	Preço Unitário mínimo
08 a 18 cm	12,50
18 a 25 cm	28,41
Acima de 25 cm	39,77

5. As condições de pagamento e retirada são:

5.1 Pagamento antecipado à retirada da madeira em **12 parcelas** mensais iguais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias subsequentes. O valor das parcelas será atualizado semestralmente pela variação da SELIC do respectivo período.

6. O prazo de retirada do material lenhoso é de **12 (doze)** meses, com início a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II - MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

À
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

Referência: venda pela AMBIENTAL de material lenhoso a ser executado com corte raso de área de pinus em pé, com casca, sendo: 56,50 hectares do projeto Vila Branca 01, talhão 01, talhão 04 e talhão 05 e 7,68 hectares do projeto Caratuva 03, talhões 4 e 5, localizados no Município de Doutor Ulysses – PR., a ser executado pela COMPRADORA.

A empresa _____ situada na _____, nº _____ Município de _____, Estado do _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual _____, situação tributária de _____

regime _____, apresenta proposta para compra do objeto descrito no Edital de Venda AMB/006/2012, conforme descrito abaixo:

Soma dos estéreos dos Projetos Vila Branca 01 e Caratuva 03:

Bitola	estéreos estimados	P.U. (R\$)	VR Total (R\$)
de 08 cm até 18 cm na ponta fina	12.704,34		
de 18 cm até 25 cm na ponta fina	13.474,30		
acima de 25 cm na ponta fina	12.319,36		
TOTAL	38.498,00	-----	

1. As condições de pagamento são:

1.1 Pagamento antecipado à retirada da madeira em **12 parcelas** mensais iguais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato e as demais parcelas a cada 30 dias dos meses subsequentes.

2. Declara ter conhecimento das variações para mais ou para menos no volume total e no volume por bitola estimados.

3 Neste preço já está sendo considerado todos os custos e despesas necessários para a execução do objeto, conforme estabelecido no edital.

4 Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____.

5 Validade da proposta _____ (____) dias.

Declara para todos os efeitos legais que, aceita as condições do respectivo Edital de Venda e do Contrato.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

À
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

CURITIBA/PR

REF.: EDITAL DE VENDA AMB/006/2012.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Fone para contato nº _____, propõe a participação no certame licitatório, modalidade Edital de Venda, acima referenciado e

DECLARA QUE:

- I) Recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações, objeto da licitação;
- II) Atendeu plenamente os requisitos de habilitação;
- III) Está ciente e aceita todas as condições do Edital e anexos da Licitação e à elas desde já se submete;
- IV) Todos os documentos são originais ou cópias fiéis;
- V) Para fins do disposto no inciso V do art. 73 da Lei Estadual 15.608/2007, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Também não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, o menor a partir de 14 (quatorze) anos somente poderá ser empregado na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal da Empresa)

(Cargo)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E XXXXXX NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **XXXX**, situada na Rua **XXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, Município de **XXXX**, Estado de **XXXX**, CEP **XXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXX**, NIRE nº **XXXX**, representada neste ato por **XXXX**, nacionalidade **XXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXX**, nº

XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX – XXXX, CEP XXXX, portador do RG nº XXXX e CPF/MF n.º XXXX, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto deste contrato:

A compra pela COMPRADORA e a venda pela AMBIENTAL, de material lenhoso de pinus, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de área de pinus, sendo aproximadamente 56,50 hectares do projeto Vila Branca 1, talhão 01, talhão 04 e talhão 05 e 7,68 hectares do projeto Caratuva 03, talhões 4 e 5, localizados no Município de Doutor Ulysses – PR., a serem executados pela COMPRADORA, de acordo com o Edital de Venda nº 006/2012, seus anexos e da proposta da COMPRADORA e as condições deste contrato.

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde ao volume aproximado de 38.498 estéreos, perfazendo o montante de R\$ XXXX (XXXX), sendo aproximadamente:

Projeto Vila Branca 1

Diâmetros	Estéreos aproximados
08 a 18 cm	11.183,70
18 a 25 cm	11.861,50
Acima de 25 cm	10.844,80
	33.890,00

Projeto Caratuva 3

Diâmetros	Estéreos aproximados
08 a 18 cm	1.520,64
18 a 25 cm	1.612,80
Acima de 25 cm	1.474,56
	4.608,00

Total Geral

Diâmetros	Estéreos aproximados
08 a 18 cm	12.704,34
18 a 25 cm	13.474,30
Acima de 25 cm	12.319,36

	38.498,00
--	-----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido para retirada do material lenhoso de pinus o comprimento da tora/toretas de no mínimo 2,0 m e no máximo de 2,4 m.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estipulado para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola corresponde aos valores abaixo:

DIÂMETRO	Preço/ST- R\$	QUANT. - ST	TOTAL R\$
8 a 18 cm na ponta fina	XXXX	12.704,34	XXXX
18 a 25 cm na ponta fina	XXXX	13.474,30	XXXX
Acima de 25 cm na ponta fina	XXXX	12.319,36	XXXX
Total	-----	38.498,00	-----

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- Pagamento antecipado à retirada da madeira em **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato, conforme quadro abaixo:

PAGAMENTO PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
--------------------	------------	-------------

1ª	XXXX	XXXX
2ª	XXXX	XXXX
3ª	XXXX	XXXX
4º	XXXX	XXXX
5º	XXXX	XXXX
6º	XXXX	XXXX
7º	XXXX	XXXX
8º	XXXX	XXXX
9º	XXXX	XXXX
10º	XXXX	XXXX
11ª	xxx	xxx
12ª	Xxx	xxx
TOTAL		XXXX

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A, a critério da AMBIENTAL;
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação da SELIC, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

4. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL.

CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja interesse da AMBIENTAL, o contrato poderá ser aditado para a floresta remanescente, com novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuados à época.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

A vigência deste contrato estende-se por 15 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

6. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do corte raso, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO

A AMBIENTAL subdividirá a área de exploração, liberando a COMPRADORA à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pela COMPRADORA construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEXTO

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos “Romaneios” e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação permanente nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado “Romaneio”, conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso é das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus para a AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da COMPRADORA, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da COMPRADORA a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de

qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A COMPRADORA deverá ressarcir à AMBIENTAL pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade ou pela perda do seu volume ocasionada pela demora de sua retirada).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa, devidamente assinada pelos representantes legais da AMBIENTAL.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caberão à COMPRADORA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato

constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO QUARTO

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR 31.

PARÁGRAFO QUINTO

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Até a efetiva saída do imóvel pela COMPRADORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes.

9. DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata” dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e

eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da COMPRADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

No caso de rescisão deste instrumento, a AMBIENTAL poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa COMPRADORA não deverá apresentar nenhuma restrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA declara estar ciente da existência do Processo judicial nº 319/2001 em trâmite perante a Vara Civil da Comarca de Cerro Azul - Pr., que poderá envolver o imóvel e a floresta objeto de venda deste instrumento, o que poderá importar em imediata rescisão parcial ou total deste contrato, com o advento de ordem judicial. Portanto, o processo nº 319/2001 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cerro Azul – Pr., traz eventuais riscos de suspensão da exploração da área ou da rescisão deste contrato, não cabendo indenização, ressarcimento, lucros cessante ou danos emergentes de qualquer natureza para as partes. Na eventualidade de suspensão ou de rescisão deste instrumento em decorrência de ordem judicial do referido processo, a AMBIENTAL devolverá à COMPRADORA eventual saldo de pagamentos das parcelas. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação da SELIC, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo.

11. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, XX de XX 2012.

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

XXX
XXXX

TESTEMUNHAS:

1. Testemunha

2. Testemunha

Advogado

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, pelo seu representante legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e para fins de participação no Edital de Venda AMB/006/2012, em decorrência do disposto parágrafo 2º do artigo 84 e no artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- I) reúne as condições de habilitação exigidas no Edital;
- II) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação em licitação no âmbito da Administração Estadual;
- III) não está declarada inidônea pelo Poder Público Estadual;
- IV) não está impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público Estadual.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos que _____ a vistoria técnica
(procedemos/renunciamos)
no Projeto **Vila Branca 01 e Projeto Caratuva 3**, objeto desta venda, aceitando as
condições dispostas no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2012.

PROPONENTE

Funcionário da **AMBIENTAL**

Nome: _____

Data da Vistoria: _____

Contato:

Cerro Azul – Fone 041 3351-6466 (Sr. Ivan).

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente

À
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A

REF.: EDITAL DE VENDA AMB/006/2012.

Senhores,

Atendendo ao disposto no edital da licitação supra, credenciamos o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na referida Licitação.

_____, ____ de _____ de 2012.

(ASS. E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE NOVA PROPOSTA

PROPOSTA PREÇO

De acordo com o estabelecido no Edital de Venda AMB/006/2012, item 5.15 e na forma em que dispõe a Lei Estadual 15.608/2007, artigo 58, inciso XXVI, a empresa _____, CNPJ _____, apresenta nova proposta com valor readequado ao que foi adjudicado, conforme consta na ata do respectivo Edital:

- o Soma dos estéreos dos Projetos Vila Branca 1 e Caratuva 3:

Bitola	estéreos estimados	P.U. (R\$)	VR Total (R\$)
de 08 cm até 18 cm na ponta fina	12.704,34		
de 18 cm até 25 cm na ponta fina	13.474,30		
acima de 25 cm na ponta fina	12.319,36		
TOTAL	38.498,00	-----	

- o Validade da proposta _____ (_____) dias.

Declara para todos os efeitos legais, que aceita as condições do Edital e seus anexos, e que está ciente que o Processo Licitatório é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Curitiba, _____ de _____ de 2012.



(Assinatura do representante legal da Empresa)